

**GABINETE DO VEREADOR**  
**ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO**

**Projeto de Lei nº 79/2026**, de 23 de março de 2026.

Institui o Programa Municipal de apoio em saúde, social e transporte para crianças e adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Guarabira/PB, o Programa Municipal de apoio às crianças e adolescentes já portadoras do Transtorno do Espectro Autista e aquelas ainda em processo de investigação da deficiência, com ações de assistência em saúde, social e de transporte.

**Art. 2º.** O Programa tem como objetivos:

**I** – Oferecer atendimento psicológico especializado para crianças e adolescentes portadores da deficiência, visando o seu fortalecimento emocional e social;

**II** – Prestar apoio social às famílias, em especial os genitores, com orientação e encaminhamento para serviços disponíveis na rede municipal de proteção social;

**III** – Garantir transporte adequado e gratuito para as consultas, exames e sessões de tratamento em unidades de saúde, ainda que intermunicipal, sempre que necessário.

**Art. 3º.** A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação conjunta com a Secretaria de Assistência Social, sendo facultada a inclusão de outros setores do Poder Executivo Municipal, caso seja necessário.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Público firmar parcerias com instituições privadas, organizações civis, universidades, e demais entes públicos de todo o estado da Paraíba, a fim de viabilizar a perfeita execução do Programa ora instituído.

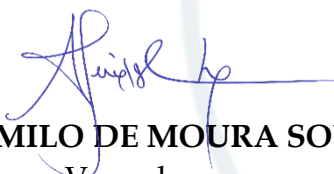
**Art. 5º.** Competirá ao Poder Executivo Municipal, num prazo de 90 (noventa dias), regulamentar os procedimentos administrativos necessários para a convocação da população que se enquadre nos termos desta Lei, a fim de cadastramento no Programa, bem como disciplinar as formas de utilização dos serviços instituídos para viabilizar a assistência em saúde, social e de transporte deste Programa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, admitindo-se a sua suplementação, caso necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressaltando-se a necessidade de o Poder Executivo Municipal regulamentar a parte que lhe compete no prazo de 90 (noventa dias) tratado no art. 5º.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Guarabira/PB, 24 de março de 2026.



**ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres pares,

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Guarabira/PB, um Programa estruturado e permanente de apoio às crianças e adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como àqueles que ainda se encontram em processo de investigação diagnóstica.

Trata-se de medida que atende a uma demanda social concreta e crescente, considerando o aumento significativo de diagnósticos de TEA e a consequente necessidade de políticas públicas integradas que contemplem não apenas o tratamento em saúde, mas também o suporte social e logístico às famílias.

A relevância do presente projeto mostra-se ainda mais evidente diante das próprias iniciativas já adotadas pelo Poder Executivo Municipal, que se encontra em fase de implementação de espaço especializado para atendimento de pessoas com autismo. Tal circunstância demonstra o reconhecimento institucional da necessidade de atenção diferenciada a esse público, sendo o presente Programa um instrumento normativo essencial para consolidar, ampliar e dar efetividade a essas ações, garantindo que elas ocorram de forma coordenada, contínua e com respaldo legal.

Importante destacar que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por se enquadrar como pessoa com deficiência, demanda cuidados especiais em diversas esferas, inclusive no que se refere ao deslocamento para tratamento e avaliações. Nesse contexto, a previsão de transporte adequado e gratuito revela-se medida indispensável, especialmente diante da realidade local, em que muitas famílias enfrentam dificuldades para custear o deslocamento de seus filhos para consultas, exames e terapias.

Ademais, a previsão de transporte intermunicipal constitui um dos pilares centrais da proposta, considerando que o Município de Guarabira/PB ainda não dispõe, em sua totalidade, de estrutura suficiente para a realização de diagnóstico completo e tratamento integral do TEA. Assim, diversas crianças e adolescentes necessitam se deslocar até a Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência, localizada em João Pessoa/PB, referência estadual no atendimento

especializado. Garantir, pois, esse deslocamento de forma digna e acessível e medida que assegura o efetivo acesso ao direito fundamental à saúde.

Não menos importante, o Projeto também contempla o suporte psicológico e social às famílias, reconhecendo que o acompanhamento de crianças e adolescentes com TEA – mesmo que em fase de investigação – exige não apenas intervenções clínicas, mas também orientação, acolhimento e fortalecimento dos vínculos familiares.

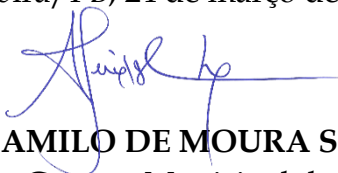
Assim, a atuação integrada entre as Secretarias de Saúde e de Assistência Social permitirá uma abordagem multidisciplinar, mais eficaz e humanizada.

Além disso, o Projeto também autoriza a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de modo que amplia a capacidade de execução do Programa, dividindo responsabilidades e possibilitando a soma de esforços e a otimização de recursos, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da cooperação administrativa.

Não obstante, destaca-se, oportunamente, que o Poder Executivo disporá, da forma administrativa que melhor atenda à sua estrutura administrativa, os mecanismos e instrumentos que a população deverá utilizar para fins de utilização do Programa, de forma que a matéria, idealizada pelo Legislativo, possa ser concretizada em sua totalidade sem vícios formais ou materiais.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a necessidade e a relevância da presente iniciativa legislativa, que se apresenta como instrumento fundamental para a promoção da dignidade, inclusão social e a garantia do direito das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista no Município de Guarabira/PB.

Guarabira/PB, 24 de março de 2025.



**ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO**  
Vereador da Câmara Municipal de Guarabira